Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro,
Tavares, Paraíba, CEP 58753-000.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PREÂMBULO:

Torna-se público que **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do RG: 28.769.052-SSP/SP e do CPF: 153.811.868-86, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 010/2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público para Credenciamento
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: A partir das 09h00m do dia 26 de setembro de 2025.
LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Tavares - PB
ENDEREÇO: Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP: 58.753-000, Tavares/PB.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o **Credenciamento de pessoa jurídica e Física para prestação de serviços de locação de veículos (por diária) com disponibilização de motorista para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Tavares/PB, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e Termo de Referência.**

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação seguinte: **20.100 GABINETE DO PREFEITO** - 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -** 08 244 3015 2009 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 08 244 3015 **2014 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social - - ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, **20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE** - 04 123 3002 2020 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade – **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.500 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO** – 04 124 3002 2023 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno **- ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12 361 3006 2050 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física,

3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 12 361 3006 **2032 Manter o Prog. do Salário Educação – FNDE, ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.800 SECRETARIA DE AGRICULTURA -** 20 606 3011 2061 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.900 SECRETARIA DE TRANSPORTE** – 26 782 3012 2065 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – 15 452 3013 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 18 541 3013 2067 Manter as Atividades de Limpeza Pública - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -** 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 304 3014 2083 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária **- ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 10 302 3014 **2094 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.300 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE -** 18 541 3002 2096 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.400 SECRETARIA DE CULTURA -** 13 392 3002 2101 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.500 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -** 08 244 3015 2105 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.600 SECRETARIA DE SAÚDE -** 10 301 3014 2112 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2025 e dados a seguir:

Item	Descrição Dos Serviços	Unid.	Quant	V. Unit.
1	Diária de veículo tipo caminhonete com capacidade para seis ocupantes destinado ao transporte de pacientes da zona rural para atendimento no NASF, Hospital José Leite e para consultas e procedimentos na cidade de Princesa Isabel, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.	Diária	240	125,00
2	Diária de Veículo tipo caminhão aberto para retirada diária de entulhos e resíduos vegetais provenientes de podas no Povoado Silvestre, sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Diária	240	105,00
3	Diária de Veículo tipo caminhonete com capacidade para cinco ocupantes destinado ao transporte de pessoas para tratamento médico na cidade de Caruaru e Recife, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.	Diária	240	120,00
4	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes destinado ao deslocamento de equipe de serviços para manutenção da iluminação pública nos Povoados do Município, sob responsabilidade da Secretaria de Obras.	Diária	240	150,00

5	Diária de Veículo tipo caminhonete com capacidade para cinco ocupantes destinado a Secretaria de Educação, para ser utilizado para dar suporte a equipe pedagógica e coordenadores nas escolas do município.	Diária	240	250,00
6	Diária de Veículo tipo caminhonete com capacidade para cinco ocupantes, com potência mínima de 173CV, para atendimento da demanda do Gabinete.	Diária	240	250,00
7	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes, motor 1.0, para ficar a disposição dos pacientes em tratamento no Hospital Napoleão Laureano em João Pessoa/PB. Sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.	Diária	240	150,00
8	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes, tipo de combustível flex, para ficar à disposição da Secretaria de Finanças.	Diária	240	325,00
9	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes, motor 1.0, tipo de combustível flex, para ficar à disposição da Secretaria de Educação do Município.	Diária	240	190,00
10	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes, motor 1.0, tipo de combustível flex, destinado ao deslocamento de equipe de serviços para manutenção da iluminação nas vias públicas e demais repartições do Município, (Secretaria de Obras).	Diária	240	150,00
11	Diária de motocicleta com 150 CC, destinada à realização de visitas técnicas pela coordenadora das unidades básicas de saúde (UBS). (Secretaria de Saúde).	Diária	240	70,00
12	Diária de motocicleta com 160 CC, destinada ao acompanhamento de máquinas e equipamentos utilizados em ações ambientais, a serviço da Secretaria de Meio Ambiente.	Diária	240	90,00
13	Diária de motocicleta com 160 cc, destinada ao recolhimento de exames dos pacientes em tratamento na cidade de João Pessoa/PB, que estejam na casa de apoio. Sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.	Diária	240	90,00
14	Diária de motocicleta com 175 cc, destinada ao acompanhamento de serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Diária	240	90,00
15	Diária de motocicleta com 160 cc, destinada ao acompanhamento e supervisão das atividades e serviços realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Diária	240	53,00
16	Diária de motocicleta com 160 cc, destinada ao uso dos servidores que atuam no centro administrativo, para atender as demandas da Secretaria de Administração.	Diária	240	73,00
17	Diária de motocicleta com 300 cc destinada ao acompanhamento dos profissionais psicólogos durante as visitas técnicas e ações de supervisão nas unidades escolares, visando ao apoio pedagógico e ao bem-estar dos alunos, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.	Diária	240	85,00
18	Diária de motocicleta, com 160 cc, destinada ao uso do engenheiro para realização de visitas técnicas e supervisão das obras, sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Diária	240	55,00

2.2 - O total estimado do credenciamento será de **R$ 581.040,00 (Quinhentos e Oitenta e Um Mil e Quarenta Reais).**
2.3 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.
2.4 - O CREDENCIADO será responsável pela realização dos serviços conforme escala e solicitação da Secretaria de Administração do Município de Tavares - PB.

3 – DO MODO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB
CREDENCIAMENTO: Nº 005/2025
NOME DA LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
CASO EMPRESA SE USUFRUI DA LEI 123/2006 ( ) SIM ( ) NÃO
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa/pessoa física credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento empresas e pessoas físicas interessadas:
a) - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
b) - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas/pessoas físicas interessadas:
a) - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) - Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
d) - Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
e) - Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
f) - Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
4.3 - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.
4.4 - Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
4.5 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
4.6 - Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.
4.7 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante

ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

4.8 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.8.1 - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.8.2 - Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.9 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter, **(Anexo II):**

a) – Para empresa: CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;

b) - O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros. Observação

5.2 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1 - Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.2 - Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.3 - A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA) PARA EMPRESA.

a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
c) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
d) - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) – Documento de Identidade e CPF do proprietário e/ou sócios, conforme o caso.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA PARA EMPRESA

a) - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
b) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
c) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
d) - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
e) - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
f) - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARA EMPRESA.

a) - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.5.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **(conforme modelo anexo V);**

6.5.2 - Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo V);**

6.5.3 - A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5.4 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

6.5.5 - Declaração da empresa/pessoa física de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, **(conforme modelo ANEXO VII).**

6.5.6 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea "e" do item 7.6.

6.5.7 - A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.

6.5.8 - As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.5.9 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.2.10 - A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA) PARA PESSOA FÍSICA.

a) – CÓPIA do RG e CPF;

b) – Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

6.6.1 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA PARA PESSOA FÍSICA.

a) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARA PESSOAS FÍSICA.

a) Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo distribuidor da sede da física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.6.3 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.6.3.1 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.3.2 - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.3.3 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV);**

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1 – ESCLARECIMENTOS: Até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação da documentos**.**

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 – IMPUGNAÇÃO - Até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação da documentos**.**

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2 - Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail cpltavares2025@gmail.com ou protocolizados no local e horário indicados no preambulo deste edital.

7.3 - RECURSO:

7.3.1 - Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2 - Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail cpltavares2025@gmail.com ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3 - O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4 - A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5 - Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo: Negar admissibilidade ao recurso, justificando; motivadamente, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.
7.3.6 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.
7.3.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.
7.3.8 - A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.
7.3.9 - Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s)/pessoa física que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.
7.3.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:
a) - Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
b) - O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Tavares;
c) - Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
d) - O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
e) - A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.
8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.
8.3 - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Tavares/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
9.2) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
9.3) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
9.4) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
9.5) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
9.6) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
9.7) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
9.8) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
9.9) Arcar com as despesas referentes ao motorista e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

10.1 - Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

10.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

10.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

10.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

10.7 - Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

10.8 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

10.9 - Exigir a troca de veículo ou funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;

10.10- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

10.11 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

10.12 – Arcar com as despesas de combustível.

11 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA.

11.1 - A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, sediada Rua Ana Pereira Lima, s/nº, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h30min, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a até as 09h:00min do dia 26 de setembro de 2025.

11.2 - A primeira sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, na data de 26 de setembro de 2025, as 09:00 horas, os credenciados serão divulgados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

11.3 - Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

11.4 - Com ciência e concordância das empresas/pessoas físicas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Administração, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço/item, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

11.5 - Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

11.6 - Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

11.7 - A ausência do representante da empresa ou pessoa física na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa/pessoa física ao aceite tácito da distribuição resultante da sessão.

11.8 - A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.
11.9 - Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Administração.
11.10 - A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
11.11 - Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.
11.12 - Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO, obedecidas as regras de distribuição das demandas.
11.13 - A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.
11.14 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
11.15 - Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas/pessoa física possam complementar a documentação.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:
11.16 - O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas das viagens conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

11.17- Em até 10 dias o município conforme necessidade poderá oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos motoristas que realizarão as viagens em cada dia da escala a eles atribuída.

12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:
12.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.
12.1.1 - Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
12.2 - O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, notificação pessoal ou convocação através de publicação no jornal oficial do município.
12.3 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
12.4 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
12.5 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
12.6 - O Município de Tavares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades;
12.7 - O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.

12.8 - Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

12.9 - O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

12.10 - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.7 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.8 - Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10 - Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.12 - O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS no item, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

14.1 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Administração, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado pelo Prefeito.

14.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
14.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

DA VIGÊNCIA:
14.4 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no órgão de imprensa e finalizará após 60 meses desta publicação.
14.5 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.
14.6 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:
As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
14.7 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

15 - DAS SANÇÕES:

15.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2 - Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 - A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5 - A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
17.2 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
17.2.1 - Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
17.3 - O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.
17.3.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
17.4 - A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa/pessoas física, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
17.4.1 - Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa/pessoa física poderá solicitar novo credenciamento.
17.5- Será descredenciada a empresa/pessoa física que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.
17.6 - A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
17.6.1 - O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.
17.7 - A empresa/pessoa física será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
a) - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das credenciadas;
b) - Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
c) - Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
17.8.1 - Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
17.8.2 - Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das credenciadas;
17.8.3 - Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
17.8.3 - Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
17.8.4 - Decretar falência ou insolvência civil;
17.8.5 - Realizar dissolução da sociedade;
17.8.6 - Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7 - Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
17.8.8 - Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1 - Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
b) - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
c) - "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) - "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
18.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
18.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000.
19.2 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações e Contratos situado na Rua Ana Pereira Lima, s/nº, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, ou através do e-mail: cpltavares2025@gmail.com.
19.3 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.
19.4 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.
19.4.1 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
19.4.3 - Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;
19.4.4 - A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o processo de credenciamento.
19.5 - Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
19.6 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não se apresentarem execução dos serviços.
19.7 - A qualquer tempo, poderá a Prefeitura, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção e verificação das condições dos veículos para o pleno atendimento e execução do objeto contratual.
19.8 - O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de administração na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
19.9 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
19.10 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
19.11 - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
19.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão
Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo
Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas
Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP
Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VII – Declaração de idoneidade.

Tavares – PB, 10 de setembro de 2025.

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração

SECRETATIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o **Credenciamento de pessoa jurídica e Física para prestação de serviços de locação de veículos (por diária) com disponibilização de motorista para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Tavares/PB, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e Termo de Referência.**

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição Dos Serviços	Unid.	Quant	V. Unit.
1	Diária de veículo tipo caminhonete com capacidade para seis ocupantes destinado ao transporte de pacientes da zona rural para atendimento no NASF, Hospital José Leite e para consultas e procedimentos na cidade de Princesa Isabel, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.	Diária	240	125,00
2	Diária de Veículo tipo caminhão aberto para retirada diária de entulhos e resíduos vegetais provenientes de podas no Povoado Silvestre, sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Diária	240	105,00
3	Diária de Veículo tipo caminhonete com capacidade para cinco ocupantes destinado ao transporte de pessoas para tratamento médico na cidade de Caruaru e Recife, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.	Diária	240	120,00
4	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes destinado ao deslocamento de equipe de serviços para manutenção da iluminação pública nos Povoados do Município, sob responsabilidade da Secretaria de Obras.	Diária	240	150,00
5	Diária de Veículo tipo caminhonete com capacidade para cinco ocupantes destinado a Secretaria de Educação, para ser utilizado para dar suporte a equipe pedagógica e coordenadores nas escolas do município.	Diária	240	250,00
6	Diária de Veículo tipo caminhonete com capacidade para cinco ocupantes, com potência mínima de 173CV, para atendimento da demanda do Gabinete.	Diária	240	250,00
7	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes, motor 1.0, para ficar a disposição dos pacientes em tratamento no Hospital Napoleão Laureano em João Pessoa/PB. Sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.	Diária	240	150,00
8	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes, tipo de combustível flex, para ficar à disposição da Secretaria de Finanças.	Diária	240	325,00
9	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes, motor 1.0, tipo de combustível flex, para ficar à disposição da Secretaria de Educação do Município.	Diária	240	190,00

10	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes, motor 1.0, tipo de combustível flex, destinado ao deslocamento de equipe de serviços para manutenção da iluminação nas vias públicas e demais repartições do Município, (Secretaria de Obras).	Diária	240	150,00
11	Diária de motocicleta com 150 CC, destinada à realização de visitas técnicas pela coordenadora das unidades básicas de saúde (UBS). (Secretaria de Saúde).	Diária	240	70,00
12	Diária de motocicleta com 160 CC, destinada ao acompanhamento de máquinas e equipamentos utilizados em ações ambientais, a serviço da Secretaria de Meio Ambiente.	Diária	240	90,00
13	Diária de motocicleta com 160 cc, destinada ao recolhimento de exames dos pacientes em tratamento na cidade de João Pessoa/PB, que estejam na casa de apoio. Sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.	Diária	240	90,00
14	Diária de motocicleta com 175 cc, destinada ao acompanhamento de serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Diária	240	90,00
15	Diária de motocicleta com 160 cc, destinada ao acompanhamento e supervisão das atividades e serviços realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Diária	240	53,00
16	Diária de motocicleta com 160 cc, destinada ao uso dos servidores que atuam no centro administrativo, para atender as demandas da Secretaria de Administração.	Diária	240	73,00
17	Diária de motocicleta com 300 cc destinada ao acompanhamento dos profissionais psicólogos durante as visitas técnicas e ações de supervisão nas unidades escolares, visando ao apoio pedagógico e ao bem-estar dos alunos, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.	Diária	240	85,00
18	Diária de motocicleta, com 160 cc, destinada ao uso do engenheiro para realização de visitas técnicas e supervisão das obras, sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Diária	240	55,00

2.2 – O valor total estimado do credenciamento será de **R$ 581.040,00 (Quinhentos e Oitenta e Um Mil e Quarenta Reais).**

2.3 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.4 - O CREDENCIADO será responsável pela realização dos serviços/diária conforme escala e solicitação da Secretaria de Administração do Município de Tavares - PB.

2.5 - O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação dos serviços com qualidade aos beneficiários.

2.6 - A Prestação dos serviços se dará por diária.

2.7 - Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

3.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

3.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

3.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

3.7 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

3.8 - Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

3.9 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

3.10 - Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

3.12 - O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa/pessoa física, no início do contrato.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas prevista no orçamento do exercício de 2025/2026, conforme classificação abaixo: **20.100 GABINETE DO PREFEITO** - 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -** 08 244 3015 2009 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços

De Terceiros - Pessoa Jurídica, 08 244 3015 **2014 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social - - ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, **20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE** - 04 123 3002 2020 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade – **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.500 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO** – 04 124 3002 2023 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno **- ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12 361 3006 2050 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 12 361 3006 **2032 Manter o Prog. do Salário Educação – FNDE, ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.800 SECRETARIA DE AGRICULTURA -** 20 606 3011 2061 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.900 SECRETARIA DE TRANSPORTE** – 26 782 3012 2065 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – 15 452 3013 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 18 541 3013 2067 Manter as Atividades de Limpeza Pública - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -** 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 304 3014 2083 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária **- ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 10 302 3014 **2094 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.300 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE -** 18 541 3002 2096 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.400 SECRETARIA DE CULTURA -** 13 392 3002 2101 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.500 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -** 08 244 3015 2105 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.600 SECRETARIA DE SAÚDE -** 10 301 3014 2112 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1 - DO MUNICÍPIO:

6.1.1 - Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.1.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

6.1.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

6.1.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
6.1.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
6.1.7 - Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
6.1.8 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
6.1.9 - Exigir a troca de veículo ou funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
6.1.10- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
6.1.11 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.
6.1.12 – Arcar com as despesas de combustível.

6.2 - DOS CREDENCIADOS:
6.2.1) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
6.2.2) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
6.2.3) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
6.2.4) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
6.2.5) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
6.2.6) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
6.2.7) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
6.2.8) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
6.2.9) Arcar com as despesas referentes ao motorista e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços.

7 – DA JUSTIFICATIVA:

7.1- Considerando que a frota própria do Município é limitada e, em muitos casos, insuficiente para atender a todas as demandas com a devida eficiência, torna-se imprescindível a complementação deste serviço por meio da **locação de veículos com motorista**, em regime de contratação por diária. Esse modelo permite maior flexibilidade, controle de custos e adaptação às demandas específicas de cada secretaria, sem a necessidade de aquisição de novos veículos, o que implicaria em maiores gastos com manutenção, seguro, documentação e pessoal.

Diante desse cenário, o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para a prestação desse serviço justifica-se como uma medida administrativa eficaz, transparente e economicamente viável, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal. O credenciamento permite ampliar a concorrência, assegurando a participação de um maior número de interessados, o que pode gerar melhores condições para a Administração.

A Administração Municipal de Tavares/PB, por meio de suas diversas secretarias, possui demandas contínuas e variáveis por serviços de transporte, seja para o deslocamento de servidores, transporte de pacientes,

alunos, materiais, participação em eventos ou atendimentos em outras localidades. Considerando as limitações da frota própria, bem como a necessidade de garantir eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, justifica-se o **credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços de locação de veículos com motorista, por diária**, com base nos seguintes benefícios e vantagens:

1. Maior Flexibilidade Operacional
- O sistema de credenciamento permite à Administração contratar os serviços conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de vínculo fixo com um único fornecedor.
- Atende demandas pontuais, sazonais ou emergenciais com agilidade, especialmente em períodos de maior movimento ou em casos de eventos imprevistos.

2. Redução de Custos Fixos
- Evita os altos custos relacionados à aquisição de veículos próprios, como manutenção, combustível, seguro, impostos e depreciação.
- Não há necessidade de contratação permanente de motoristas, já que o serviço contratado inclui o condutor, reduzindo despesas com pessoal e encargos trabalhistas.

3. Aumento da Concorrência e Transparência
- O credenciamento é aberto a todos que preencham os requisitos do edital, possibilitando a ampla participação de interessados (pessoas físicas e jurídicas), fortalecendo a competitividade e a transparência na contratação pública.
- Reduz o risco de direcionamento e garante que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente habilitados e com preços compatíveis com o mercado.

4. Atendimento Abrangente às Secretarias
- O modelo permite o atendimento simultâneo a diversas secretarias municipais, respeitando as especificidades e necessidades de cada uma, como transporte escolar, saúde, assistência social, agricultura, obras, entre outras.

5. Melhoria da Qualidade do Serviço Prestado
- A prestação do serviço por credenciados selecionados com base em critérios objetivos definidos no Termo de Referência (como idade da frota, qualificação do motorista, documentação regular) assegura maior controle de qualidade e segurança no transporte.

6. Simplificação e Agilidade no Processo de Contratação
- O credenciamento, por ser um procedimento simplificado, garante maior agilidade administrativa na contratação, sem necessidade de abertura de licitação para cada nova demanda, respeitando o planejamento da gestão e o interesse público.

7. Adequação à Legislação Vigente
- O procedimento está em conformidade com os preceitos da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), que prevê o credenciamento como forma válida de contratação quando houver pluralidade de interessados e execução simultânea dos serviços.

Diante desses pontos, conclui-se que o **credenciamento para prestação de serviços de locação de veículos com motorista** representa uma solução eficiente, econômica e legal para atender com qualidade e regularidade às necessidades das diversas secretarias do Município de Tavares/PB, garantindo o pleno funcionamento da Administração e a adequada prestação de serviços à população.

8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - A responsabilidade das contratadas, em função da execução dos serviços:

a) A contratada será remunerada exclusivamente pelo número de diária/viagens realizadas, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal solicitante, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

b) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pelo Prefeito.

c) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
d) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

e) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

f) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

9 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Administração, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado pelo Prefeito.

9.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

10 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

Tavares – PB, 10 de setembro de 2025.

_____

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica e Física para prestação de serviços de locação de veículos (por diária) com disponibilização de motorista para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Tavares/PB, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e Termo de Referência.

Contato:
Telefone: (_____) _____
Celular: (_____) _____
Email: _____
Endereço: _____

A empresa _____, com sede no endereço Rua _____, nº ___, Bairro, CEP:_____, Cidade - Estado), inscrito no CNPJ sob o n˚ _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____ (nacionalidade, profissão, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, nº ___, Bairro, CEP:_____, Cidade - Estado), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

Item	Descrição Dos Serviços	Unid.	Quant	V. Unit.
1	Diária de veículo tipo caminhonete com capacidade para seis ocupantes destinado ao transporte de pacientes da zona rural para atendimento no NASF, Hospital José Leite e para consultas e procedimentos na cidade de Princesa Isabel, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.	Diária	240	
2	Diária de Veículo tipo caminhão aberto para retirada diária de entulhos e resíduos vegetais provenientes de podas no Povoado Silvestre, sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Diária	240	
3	Diária de Veículo tipo caminhonete com capacidade para cinco ocupantes destinado ao transporte de pessoas para tratamento médico na cidade de Caruaru e Recife, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.	Diária	240	
4	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes destinado ao deslocamento de equipe de serviços para manutenção da iluminação pública nos Povoados do Município, sob responsabilidade da Secretaria de Obras.	Diária	240	
5	Diária de Veículo tipo caminhonete com capacidade para cinco ocupantes destinado a Secretaria de Educação, para ser utilizado para dar suporte a equipe pedagógica e coordenadores nas escolas do município.	Diária	240	
6	Diária de Veículo tipo caminhonete com capacidade para cinco ocupantes, com potência mínima de 173CV, para atendimento da demanda do Gabinete.	Diária	240	

7	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes, motor 1.0, para ficar a disposição dos pacientes em tratamento no Hospital Napoleão Laureano em João Pessoa/PB. Sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.	Diária	240	
8	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes, tipo de combustível flex, para ficar à disposição da Secretaria de Finanças.	Diária	240	
9	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes, motor 1.0, tipo de combustível flex, para ficar à disposição da Secretaria de Educação do Município.	Diária	240	
10	Diária de Veículo com capacidade para cinco ocupantes, motor 1.0, tipo de combustível flex, destinado ao deslocamento de equipe de serviços para manutenção da iluminação nas vias públicas e demais repartições do Município, (Secretaria de Obras).	Diária	240	
11	Diária de motocicleta com 150 CC, destinada à realização de visitas técnicas pela coordenadora das unidades básicas de saúde (UBS). (Secretaria de Saúde).	Diária	240	
12	Diária de motocicleta com 160 CC, destinada ao acompanhamento de máquinas e equipamentos utilizados em ações ambientais, a serviço da Secretaria de Meio Ambiente.	Diária	240	
13	Diária de motocicleta com 160 cc, destinada ao recolhimento de exames dos pacientes em tratamento na cidade de João Pessoa/PB, que estejam na casa de apoio. Sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.	Diária	240	
14	Diária de motocicleta com 175 cc, destinada ao acompanhamento de serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Diária	240	
15	Diária de motocicleta com 160 cc, destinada ao acompanhamento e supervisão das atividades e serviços realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Diária	240	
16	Diária de motocicleta com 160 cc, destinada ao uso dos servidores que atuam no centro administrativo, para atender as demandas da Secretaria de Administração.	Diária	240	
17	Diária de motocicleta com 300 cc destinada ao acompanhamento dos profissionais psicólogos durante as visitas técnicas e ações de supervisão nas unidades escolares, visando ao apoio pedagógico e ao bem-estar dos alunos, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.	Diária	240	
18	Diária de motocicleta, com 160 cc, destinada ao uso do engenheiro para realização de visitas técnicas e supervisão das obras, sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	Diária	240	

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), aplicando-se o desconto conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente

_____

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO - III

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

CONTRATO Nº _____/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAVARES/PB E A EMPRESA: _____, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (POR DIÁRIA) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do RG: 28.769.052-SSP/SP e do CPF: 153.811.868-86, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa/pessoa física _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP_____, Município_____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº_____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato é o **Credenciamento de pessoa jurídica e Física para prestação de serviços de locação de veículos (por diária) com disponibilização de motorista para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Tavares/PB, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e Termo de Referência.** Conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado, por Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
a) Impedimento Municipal para execução;
b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
e) Atrasos na liberação dos recursos;
3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
i) Vícios verificados nos serviços;
j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
l) Anulação do contrato por natureza diversa;
m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), que será pago conforme prestação dos serviços.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.
6.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
6.3 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.
6.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
6.5 - O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
6.6 - O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1 - Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
8.2 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
8.3 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
8.4 - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
8.5 - Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
8.6 - Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
8.7 - Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
8.8 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
8.9 - Exigir a troca de veículo ou funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
8.10- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
8.11 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.
8.12 – Arcar com as despesas de combustível.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
9.2) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
9.3) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
9.4) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
9.5) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
9.6) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
9.7) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
9.8) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
9.9) Arcar com as despesas referentes ao motorista e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
m) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas prevista no orçamento do exercício de 2025/2026, conforme classificação abaixo: **20.100 GABINETE DO PREFEITO** - 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -** 08 244 3015 2009 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 08 244 3015 **2014 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social -** - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, **20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -** 04 122 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE** - 04 123 3002 2020 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade – **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.500 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO** – 04 124 3002 2023 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno **- ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12 361 3006 2050 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 12 361 3006 **2032 Manter o Prog. do Salário Educação – FNDE, ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.800 SECRETARIA DE AGRICULTURA -** 20 606 3011 2061 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.900 SECRETARIA DE TRANSPORTE** – 26 782 3012 2065 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – 15 452 3013 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 18 541 3013 2067 Manter as Atividades de Limpeza Pública - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -** 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 10 304 3014 2083 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária **- ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 10 302 3014 **2094 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.300 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE -** 18 541 3002 2096 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.400 SECRETARIA DE CULTURA -** 13 392 3002 2101 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.500 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -** 08 244 3015 2105 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.600 SECRETARIA DE SAÚDE -** 10 301 3014 2112 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.36 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, 3390.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 15.1.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1) A contratada será remunerada exclusivamente pelo número de viagens/diárias realizadas, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal solicitante, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

18.2) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde.

18.3) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

18.4) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

18.5) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

18.6) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º):

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tavares - PB, _____ de ____ de 2025.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito - Contratante

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica e Física para prestação de serviços de locação de veículos (por diária) com disponibilização de motorista para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Tavares/PB, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e Termo de Referência.

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ---------- ------ -------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____de 2025.

_____
Assinatura do representante legal
RG: CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

À PREFEITURA DE TAVARES/PB

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica e Física para prestação de serviços de locação de veículos (por diária) com disponibilização de motorista para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Tavares/PB, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e Termo de Referência.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ..., CEP ....., Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei: a) Ser ME, EPP ou MEI; b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Cidade - UF, _____, _____de 2025.

_____
Assinatura do representante legal
RG: CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO -VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador RG: 28.769.052-SSP/SP e do CPF: 153.811.868-86, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 005/2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes:

EMPRESA/PESSOA FÍSICA:
CNPJ/CPF
ENDEREÇO:
CONTATOS
TELEFONE:
E-MAIL:

NOME REPRESENTANTE:
CPF:
ENDEREÇO:
CONTATO:
TELEFONE:
E-MAIL:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o **Credenciamento de pessoa jurídica e Física para prestação de serviços de locação de veículos (por diária) com disponibilização de motorista para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Tavares/PB, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e Termo de Referência.**

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será realizado por viagem.
2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).
2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.
3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS:

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

4.1.1. A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO.

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Princesa Isabel como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tavares - PB, ____ de ____ de 2025.

_____

PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB
GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

À PREFEITURA DE TAVARES/PB

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica e Física para prestação de serviços de locação de veículos (por diária) com disponibilização de motorista para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Tavares/PB, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e Termo de Referência.

A empresa _____, com sede no endereço Rua _____, nº ___, Bairro, CEP:_____, Cidade - Estado), inscrito no CNPJ sob o n˚ _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____ (nacionalidade, profissão, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, nº ___, Bairro, CEP:_____, Cidade - Estado), através do representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____, _____de _____ de 2025.

_____
Assinatura e do Responsável Legal da Empresa
CPF nº _____,